



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 – Email: Planejamento@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 003/2025

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel de propriedade do Município de Palma Sola e dá outras providências".

O presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Palma Sola, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a legislação pertinente.

O imóvel em questão, onde anteriormente funcionava uma escola rural municipal, encontra-se há anos sem utilização para suas finalidades originárias, representando não apenas um ativo ocioso no patrimônio municipal, mas também gerando custos desnecessários com sua manutenção e conservação.

Impende salientar que, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores e entendimento doutrinário consolidado, os bens públicos dominicais, uma vez desafetados de sua destinação pública originária, podem ser objeto de alienação, desde que atendidos os requisitos legais. Neste sentido, colaciona-se o magistério de Hely Lopes Meirelles, que assevera que "*os bens dominicais, sendo patrimoniais disponíveis, podem ser utilizados, onerados e alienados, nos termos da lei*".

A alienação proposta encontra fundamento legal no artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos para alienação de bens da Administração Pública. Dentre estes requisitos, destacam-se: (i) avaliação prévia; (ii) licitação na modalidade leilão; e (iii) interesse público.

No caso em tela, todos estes requisitos serão rigorosamente observados, assegurando a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, em estrita observância ao artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), os recursos advindos da alienação serão integralmente aplicados em despesas de capital, contribuindo para o desenvolvimento do município através de novos investimentos.

A medida proposta atende ao princípio da eficiência administrativa, uma vez que permitirá a conversão de um ativo atualmente subutilizado em recursos que poderão



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 – Email: Planejamento@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

ser aplicados em áreas prioritárias para o município, gerando benefícios diretos à população.

Importante ressaltar que o imóvel em questão foi devidamente desafetado de sua destinação pública original através de regular processo administrativo, não mais servindo aos fins para os quais foi inicialmente destinado, sendo sua alienação medida que atende ao interesse público e à economicidade.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria e o evidente interesse público que a reveste, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Palma Sola, 12 de fevereiro de 2025.

MARCIO SANIGOLO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 – Email: Planejamento@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante processo licitatório, na modalidade leilão, o imóvel rural de propriedade do Município de Palma Sola, constituído pelo Lote nº 127 (cento e vinte e sete) da gleba nº 12 (doze) do Imóvel Tracutinga, com área de 0,4081 ha (quarenta ares e oitenta e um centiares), com as seguintes confrontações: ao NORTE, com o lote nº 129; ao LESTE, com o lote nº 129, separado por estrada municipal; ao SUL, com os lotes nº 128 e 129, separado, em parte, do último por estrada municipal; ao OESTE, com o lote nº 129, registrado sob a matrícula nº 7.789 do Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, localizado na antiga “Linha Manuel Velho”.

Art. 2º A alienação do imóvel descrito no artigo anterior será precedida de avaliação prévia, nos termos do artigo 76, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O processo de alienação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos requisitos e procedimentos previstos em seu artigo 76.

Art. 4º Os recursos provenientes da alienação do imóvel serão destinados exclusivamente a investimentos, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma Sola, 12 de fevereiro de 2025.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 – Email: Planejamento@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, que abaixo se subscreve, nomeada através do Decreto nº 134/2025, avaliou o seguinte bem imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palma Sola, com CNPJ nº 83.028.639/0001-02, como segue:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Lote nº 127 (cento e vinte e sete) da gleba nº 12 (doze) do Imóvel Tracutinga, Município de Palma Sola, com área de 0,4081 ha (quarenta ares e oitenta e um centiares), com as seguintes confrontações: ao NORTE, com o lote nº 129; ao LESTE, com o lote nº 129, separado por estrada municipal; ao SUL, com os lotes nº 128 e 129, separado, em parte, do último por estrada municipal; ao OESTE, com o lote nº 129, registrado sob a matrícula nº 7.789 do Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, localizado na antiga “Linha Manuel Velho”.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

Para a presente avaliação, foram utilizados os seguintes métodos:

1. Método comparativo direto de dados de mercado
2. Análise das características físicas do imóvel
3. Pesquisa de preços de imóveis similares na região
4. Consideração da infraestrutura disponível

VALOR DA AVALIAÇÃO:

Após análise detalhada dos fatores acima descritos e considerando os preços praticados no mercado imobiliário local, esta Comissão AVALIA o imóvel em R\$ _____
(.....).

Palma Sola, em _____, de _____

Felipe Idalvino Lago
Engenheiro Civil - CREA-SC 175201-8

Claudinei Schein
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Domingos Lirio Locatelli
Corretor de Imóveis - CRECI-SC 52870.

Tiago Bianquetto
Assessor de Gestão em Administração e
Planejamento municipal